



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORIGEM DA DEMANDA:

1.1. Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Trânsito e Setor de Engenharia do Município.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada, sob o Regime de Execução de cada LOTE por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, compreendendo mão de obra e materiais, visando a Implantação de Infraestrutura Urbana de Lazer e Convivência no Loteamento Bem Morar - Praça da Rua Rogério Zimmer e pavimentação na Rua Rogério Zimmer, no Município de Nova Boa Vista/RS, com recursos próprios e oriundos do CONTRATO DE REPASSE Nº 976269/2025/MCIDADES/CAIXA, OPERAÇÃO Nº 1101119-01, caracterizada e especificada no Termo de Referência e no Projeto Executivo e seus anexos, conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, composição de BDI e demais anexos técnicos.

2.2. A obra a ser contratada compreende, conforme especificações dos projetos e memoriais técnicos, a execução dos serviços necessários à pavimentação da Rua Rogério Zimmer e à implantação da Praça da Rua Rogério Zimmer, incluindo, entre outros: mobilização e instalação de obra; sinalização e segurança do tráfego e dos usuários; serviços preliminares; regularização, conformação e preparação das áreas de intervenção; drenagem, quando prevista no projeto; execução de pavimentação, bases, revestimentos, passeios, acessibilidade, equipamentos urbanos, paisagismo, iluminação, acabamentos, limpeza final, controle tecnológico e demais serviços indispensáveis à perfeita execução do objeto.

2.3. A contratação está estruturada em 02 (dois) lotes, autônomos para fins de julgamento, adjudicação, contratação, execução, medição, fiscalização e recebimento, observadas as especificações constantes dos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros respectivos.

2.4. Lote 1: Pavimentação na Rua Rogério Zimmer, no valor estimado de R\$ 189.031,55 (cento e oitenta e nove mil, trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

2.5. Lote 2: Implantação da Praça da Rua Rogério Zimmer, no valor estimado de R\$ 285.698,68 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos).

2.6. O valor total estimado da contratação é de R\$ 474.730,23 (quatrocentos e setenta e quatro mil, setecentos e trinta reais e vinte e três centavos), conforme Planilhas Orçamentárias integrantes do Projeto Executivo.

2.7. O julgamento da licitação será realizado pelo critério de menor preço global por lote, considerando a natureza integrada e interdependente dos serviços de engenharia necessários à perfeita execução de cada lote. Os lotes serão considerados autônomos para fins de apresentação das propostas, julgamento, adjudicação, contratação, execução, medição, fiscalização e recebimento, observados os respectivos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos integrantes do procedimento licitatório.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1. A obra, objeto deste Termo de Referência, deverá ser executada por lote, conforme Termo de Referência, Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físico-Financeiros, BDI, Projeto Executivo, memoriais descritivos, especificações técnicas e condições previstas no edital.

3.2. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Engenharia do Município Contratante, e por seu respectivo Fiscal de Contratos.

3.3. Todas as etapas da obra deverão passar pela aprovação e liberação da fiscalização, a qual tem poder de rejeitar serviços que julgar em desacordo com o projeto, normas técnicas, qualidade de materiais, qualidade de execução ou qualquer outra irregularidade que vier a surgir.

3.4. A empresa contratada se responsabilizará, única e exclusivamente, pelos seguros, encargos sociais, fiscais, ambientais e trabalhistas decorrentes da presente licitação.

"Teu Progresso Nosso Futuro"

Avenida Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Bairro Centro, Nova Boa Vista/RS

Site: www.novaboavista.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.5. A empresa contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não sendo transferida à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento em razão da inadimplência da contratada, ressalvadas as hipóteses de responsabilização expressamente previstas na legislação aplicável, observando-se o disposto no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. A obra deverá ser executada pela própria empresa contratada, ficando vedada a subcontratação integral do objeto. Será admitida, excepcionalmente, a subcontratação parcial de parcelas da obra, desde que previamente autorizada, de forma expressa, pelo chefe do Poder Executivo do Município de Nova Boa Vista/RS, observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança, regularidade e cumprimento das obrigações contratuais.

3.7. Conforme Art. 618 Do Código Civil – Lei 10.406/02, a empresa contratada responderá durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

3.8. Serão de responsabilidade da empresa contratada as custas com as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's), exigidos para a execução dos serviços referente à obra, bem como as ART's e RRT's Complementares, caso seja necessário.

3.9. A empresa contratada deverá manter na obra placa da empresa executora dos serviços e placa da obra, em modelo a ser aprovado pelo Município Contratante.

3.10. Caberá a empresa contratada proceder à instalação da obra dentro das normas gerais de construção, sendo de sua responsabilidade manter atualizados, no canteiro de obras: alvará, certidões e licenças, evitando interrupções por embargo, bem como, ter uma cópia completa aprovado e atualizado dos Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma físico financeiro, Memorial Descritivo, Diário de Obra, ART's ou RRT's e demais elementos que interessem ao serviço.

3.11. A contratada é responsável pelo fornecimento dos EPI's e EPCs adequados, observando a NR-6 e demais normas regulamentadoras aplicáveis.

3.12. Todos os materiais empregados na execução da obra deverão atender às especificações previstas nos respectivos projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos, bem como às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e de outros órgãos competentes, quando aplicáveis, devendo apresentar qualidade, desempenho, resistência, durabilidade e condições adequadas de utilização.

3.13. A guarda, vigilância, sinalização, manutenção, isolamento e limpeza do canteiro e da área de intervenção serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

3.14. Os materiais empregados deverão atender às especificações do projeto, normas da ABNT, DNIT, DAER/RS, quando aplicáveis, normas de acessibilidade, segurança, urbanização, pavimentação, drenagem, iluminação, paisagismo e demais normas técnicas pertinentes.

3.15. Deverão ser realizados os controles tecnológicos e verificações exigidos no projeto e/ou pela fiscalização, especialmente quanto à qualidade dos materiais, compactação, espessura, temperatura e aplicação da mistura asfáltica, execução de bases, acabamentos, acessibilidade, instalação de equipamentos urbanos e demais elementos construtivos previstos para cada lote.

4. DA JUSTIFICATIVA RELATIVA À CONTRATAÇÃO:

4.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade pública de implantação de infraestrutura urbana de lazer, convivência e mobilidade no Loteamento Bem Morar, contemplando a pavimentação da Rua Rogério Zimmer e a implantação da Praça da Rua Rogério Zimmer, no Município de Nova Boa Vista/RS.

4.2. A intervenção proposta visa proporcionar melhores condições de trafegabilidade, segurança, acessibilidade, mobilidade urbana, lazer, convivência comunitária e qualidade de vida à população, qualificando o espaço urbano, promovendo uso adequado de área pública e melhorando as condições



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de acesso de moradores, pedestres, veículos particulares, transporte escolar, serviços públicos, ambulâncias e demais usuários da via.

4.3. A execução integrada dos lotes contribui para a valorização do Loteamento Bem Morar, para a redução de custos recorrentes de manutenção de vias não pavimentadas, para a melhoria da circulação urbana e para a disponibilização de equipamento público de lazer e convivência, atendendo ao interesse público primário por se tratar de infraestrutura essencial, permanente e de uso coletivo.

4.4. A obra será executada com recursos próprios do Município e recursos oriundos do CONTRATO DE REPASSE Nº 976269/2025/MCIDADES/CAIXA, OPERAÇÃO Nº 1101119-01, o que exige observância rigorosa às diretrizes do instrumento de repasse, às normas técnicas, ao controle de custos, às regras de execução e prestação de contas, bem como à legislação vigente.

4.5. A adoção do regime de execução de cada lote por Empreitada por Preço Global mostra-se adequada e vantajosa, pois os objetos possuem projetos definidos, escopos claros e quantitativos previamente estabelecidos, permitindo a contratação por preço certo e total, com maior previsibilidade orçamentária, melhor controle financeiro e redução de riscos de aditivos indevidos.

4.6. A contratação de empresa especializada é necessária em razão da complexidade técnica dos serviços de engenharia envolvidos, que demandam equipamentos específicos, mão de obra qualificada, controle tecnológico, observância de normas técnicas, execução de pavimentação, urbanização, acessibilidade, instalação de equipamentos e responsabilidade técnica por profissional habilitado.

4.7. Assim, a contratação pretendida atende aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, segurança jurídica, interesse público e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA CONTRATO (arts. 89 e 90 da Lei Federal nº 14.133/2021):

5.1. Após a homologação do processo licitatório, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada durante seu transcurso e desde que exista motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

5.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

5.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração, caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da execução da garantia de proposta, quando regularmente exigida e prestada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. As obras terão início no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da emissão da Ordem Início pelo Setor de Engenharia.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6. PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (arts. 91 a 95 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

6.1. O contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

6.2. O prazo de vigência contratual será de 300 (trezentos) dias, cujo prazo será contado na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, conforme inciso II.

6.2.1. A assinatura do contrato produz efeitos para a plena execução e satisfação das obrigações contratuais assumidas entre o Município e a empresa contratada.

6.3. O prazo de execução da obra terá início a partir da emissão da Ordem de Início pelo Setor de Engenharia do Município, observando-se o cronograma físico-financeiro correspondente ao lote contratado.

6.3.1. O prazo de execução de cada lote será aquele expressamente estabelecido no respectivo Cronograma Físico-Financeiro integrante do Projeto Executivo, contado a partir da emissão da correspondente Ordem de Início, observando-se que o prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência contratual, fixado em 300 (trezentos) dias, admitidas as prorrogações legalmente cabíveis.

6.3.2. A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da emissão da Ordem de Início pelo Setor de Engenharia do Município, observadas as condições para mobilização e instalação do canteiro de obras e os cronogramas específicos de cada lote.

6.4. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

6.6. O contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

6.7. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. Como condição para a formalização da contratação, será exigida da empresa vencedora garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato referente ao lote adjudicado, a ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Edital, inclusive o prazo mínimo legal aplicável à modalidade seguro-garantia.

6.8.1. A garantia de execução será liberada ou restituída após o fiel cumprimento das obrigações contratuais ou nas demais hipóteses legalmente previstas, observadas as disposições dos arts. 96 a 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DAS PRERROGATIVAS (art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021):

7.1. O regime jurídico de contratos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

III. Fiscalizar sua execução;

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato

7.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.3. Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

7.4. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da Administração, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, os preços contratuais serão reajustados, quando cabível, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), incidente sobre as parcelas contratuais elegíveis ao reajustamento, observadas as condições legais e contratuais.

7.6. O reajustamento será formalizado por apostilamento, quando não houver necessidade de alteração contratual, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da referida Lei.

8. GESTOR DO CONTRATO:

8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.4. As atividades de gestão e fiscalização contratual serão desempenhadas por servidores designados pela Administração Municipal, integrantes de seu quadro funcional, não implicando, em princípio, a necessidade de contratação de pessoal adicional especificamente para essas atribuições, sem prejuízo dos custos próprios decorrentes da execução do objeto contratado.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

9.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sendo:

a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

9.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de licitação na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, com modo de disputa aberto, pelo critério de julgamento menor preço por lote, com fundamento nos arts. 28, inciso II, 33, inciso I, 46, inciso II, e 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

10.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

10.4. Os critérios de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional a serem atendidos pelo fornecedor foram definidos conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. A contratação será custeada com recursos próprios e oriundos do CONTRATO DE REPASSE Nº 976269/2025/MCIDADES/CAIXA, OPERAÇÃO Nº 1101119-01, através das dotações orçamentárias apropriadas, sendo:

0501 15 451 0136 1012 449051 00000000 1700 O 73433.0

0502 15 452 0137 1046 449051 00000000 1700 O 73528.0

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2. Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus Anexos.

12.3. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

12.4. Executar as obras de acordo com as especificações e prazos determinados pelo setor responsável e Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida, a licitante vencedora ficará sujeita às penalidades previstas em Lei e neste edital.

12.5. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

12.6. Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura ao local onde serão realizadas as obras, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

12.7. A atuação da fiscalização da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

12.8. Empregar boa técnica na execução das obras, dentro dos padrões exigidos neste edital.

12.9. Corrigir e/ou refazer os serviços ou substituir materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

12.10. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto.

12.11. Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços na obra, em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências.

12.12. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivo (EPC's), adequados à execução da obra e de acordo com as normas de segurança vigentes, bem como, todos os cursos de capacitação para desempenhar trabalhos em altura ou outra atividade que cause algum risco ao trabalhador, necessários para a execução do objeto.

12.13. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços da obra, pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

12.14. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.15. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços ou por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros.

12.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

12.17. Arcar com os custos de combustível, transportes, deslocamentos e manutenção dos equipamentos ou materiais que porventura necessite utilizar.

12.18. Elaborar Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou RRT/CAU referente a execução dos serviços contratados.

12.19. Substituir, no prazo máximo de um dia, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

12.20. Manter os locais de execução das obras devidamente sinalizados, isolados e protegidos, conforme as características das intervenções realizadas, observando as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), as resoluções vigentes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e demais normas técnicas e de segurança aplicáveis, garantindo condições adequadas de circulação e proteção aos trabalhadores, pedestres, moradores e usuários das vias públicas.

12.21. Realizar a limpeza e isolamento do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção dos entulhos e materiais remanescentes.

12.22. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

12.23. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

13.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

13.2. Verificar minuciosamente, a conformidade da obra provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, através do(s) fiscal(is) responsável(is), para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto.

13.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução da obra, para que seja refeito, reparado ou corrigido.

13.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

13.5. Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente executados e regularmente medidos, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e do respectivo boletim de medição, devidamente conferidos e aprovados pela fiscalização técnica do Município, observados os procedimentos de liquidação da despesa e a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5.1. As medições deverão ser realizadas individualmente para cada lote contratado, conforme os serviços efetivamente executados e as etapas previstas nos respectivos cronogramas físico-financeiros aprovados, respeitado o regime de empreitada por preço global e os critérios de medição estabelecidos nos projetos e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

13.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.7. A fiscalização exercida pelo Município Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

13.8. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS:

15.1. A execução da pavimentação, urbanização e implantação da praça poderá gerar impactos ambientais temporários e localizados, tais como emissão de poeira, ruídos, movimentação de máquinas, resíduos de construção civil, material excedente, resíduos asfálticos, interferência temporária no tráfego e na circulação de pedestres, supressão ou manejo de vegetação quando previsto, e eventual risco de carreamento de sedimentos.

15.2. A contratada deverá adotar medidas mitigadoras, incluindo sinalização e isolamento da área, umedecimento quando necessário, destinação ambientalmente adequada dos resíduos, limpeza contínua do local, prevenção de derramamento de óleo, combustíveis e materiais betuminosos, proteção de dispositivos de drenagem, preservação de áreas não abrangidas pela intervenção, recomposição de áreas afetadas e observância das boas práticas de execução de obras urbanas.

15.3. A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável, normas municipais, estaduais e federais, bem como as orientações do setor técnico e dos órgãos de controle, responsabilizando-se por eventuais danos ambientais decorrentes de sua atuação.

16. GERENCIAMENTO DE RISCO:

16.1. Para o planejamento da presente contratação, foram identificados os principais riscos que poderão comprometer o início, a execução e a conclusão das obras, bem como a qualidade dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais, sendo estabelecidas medidas preventivas e mitigadoras destinadas a reduzir a probabilidade de ocorrência desses eventos e seus possíveis impactos, conforme quadro de gerenciamento de riscos apresentado neste Termo de Referência.

RISCO	SOLUÇÃO / MEDIDAS MITIGADORAS
Risco de atraso no início da obra, atraso no cronograma ou paralisações decorrentes de condições climáticas, interferências locais, liberação de frentes de serviço, fornecimento de materiais, compatibilização entre os lotes ou falhas de planejamento.	Acompanhamento sistemático pela fiscalização; exigência de cronograma físico-financeiro por lote; reuniões de alinhamento; registro em diário de obra; notificação tempestiva; emissão de ordens de serviço por lote; eventual prorrogação devidamente justificada na forma da lei, quando cabível.
Execução dos serviços com espessura, compactação, acabamento, acessibilidade, qualidade de materiais, instalação de equipamentos urbanos ou demais elementos construtivos em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações contratuais.	Fiscalização técnica contínua; exigência de controle tecnológico e laudos quando cabíveis; conferência de medições; rejeição de serviços em desconformidade; obrigação de refazimento; retenção ou não pagamento de medições irregulares; aplicação de sanções previstas no edital e contrato.
Elevação de custos, variação de preços ou necessidade de ajustes decorrentes de	Contratação por empreitada por preço global por lote; análise técnica prévia do projeto; previsão de matriz de



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

fatos imprevisíveis, força maior ou alterações justificadas de projeto.	riscos; formalização de alterações somente nas hipóteses legais; avaliação de eventual reequilíbrio econômico-financeiro mediante processo próprio e comprovação adequada.
Riscos à segurança de trabalhadores, pedestres, moradores e veículos durante a execução dos serviços em via pública e área de convivência.	Exigência de sinalização viária, isolamento, proteção de frentes de trabalho e controle de acesso; fornecimento e uso de EPIs/EPCs; observância das normas de segurança do trabalho e trânsito; planejamento de desvios ou interdições quando necessários; fiscalização e notificações corretivas.
Danos ambientais, destinação inadequada de resíduos, derramamento de materiais betuminosos, óleos ou combustíveis, poeira, ruído e carreamento de sedimentos.	Cumprimento da legislação ambiental; limpeza e organização do canteiro; destinação ambientalmente adequada de resíduos; prevenção de derramamentos; proteção de drenagens; recomposição de áreas afetadas; adoção de medidas de controle de poeira e ruído.
Incompatibilidades entre projetos, planilhas, memoriais, execução em campo ou condições locais que possam comprometer a qualidade final do empreendimento.	Verificação técnica prévia pela contratada; comunicação imediata à fiscalização; aprovação formal de soluções pelo setor de engenharia; registro em diário de obra; vedação de alterações sem autorização; priorização da funcionalidade, segurança e conformidade do objeto.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

17.3. A sanção prevista no inciso I do subitem 17.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.4. Pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas multas conforme a natureza e a gravidade da conduta, observados os seguintes parâmetros:

a) Atraso injustificado no início ou na execução da obra: multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida do respectivo lote, limitada a 10% (dez por cento) dessa base de cálculo.

b) Inexecução parcial do objeto contratual: multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida do respectivo lote.

c) Inexecução total do objeto contratual: multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato correspondente ao lote.

d) Recusa injustificada em assinar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida para a contratação: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado ao licitante no respectivo lote.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e) Apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude à licitação, comportamento inidôneo ou prática de ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da contratação: multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou, antes de sua celebração, sobre o valor adjudicado, conforme o caso.

17.4.1. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções legalmente cabíveis, observado o disposto no art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a duplicidade punitiva pelo mesmo fato.

17.4.2. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes da conduta e os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5. A sanção prevista no inciso III do subitem 17.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.6. A sanção prevista no inciso IV do subitem 17.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 17.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.6.1. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e competirá à autoridade legalmente habilitada, observadas as disposições do art. 156, § 6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e a organização administrativa do Município.

17.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 17.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

17.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.9. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Boa Vista/RS, em 08 de outubro de 2026.

Vilmar Milani,
Secretário Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Trânsito